

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

Ao nono dia do mês de outubro ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Figueiró dos Vinhos, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente Jorge Manuel Fernandes de Abreu; estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º Luis Filipe Antunes da Silva; Dra. Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes; Dr. Carlos Alberto David dos Santos Lopes e Dr. Arlindo José Bernardo Dinis.

Hora de Abertura: dez horas.

Verificando-se quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, estando presente o Sr. Diretor de Departamento de Gestão e Administração Geral, Dr. Vítor Alexandre Pimentel Duarte e de seguida à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, tendo sido tomadas as deliberações que se seguem, após dar cumprimento ao período de antes da Ordem do Dia.

**1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu, cumprimentou todos os presentes, propondo de imediato que a o Executivo aprovasse um voto de pesar pelo recente falecimento do **Sr. José Guerreiro Santos Silva Machado**, pelo extraordinário percurso de vida deste Ilustre Figueiroense, Empresário muito respeitado, portador de qualidades pessoais e morais inabaláveis, figura incontornável do tecido social do concelho de Figueiró dos Vinhos.

A **Câmara Municipal**, deliberou por unanimidade acompanhar a proposta do Sr. Presidente Jorge Abreu, lamentando este desaparecimento precoce e infausto acontecimento, respeitando um minuto de silêncio e aprovando este voto de Pesar que será transmitido à Esposa e Filhos do Senhor José Guerreiro Santos Silva Machado e Excelentíssima Família.

***"VOTO DE PESAR******Falecimento do Figueiroense José Guerreiro Santos Silva Machado,***

*Considerando o extraordinário percurso de vida deste Ilustre Figueiroense, Empresário muito respeitado, portador de qualidades pessoais e morais inabaláveis, figura incontornável do tecido social do concelho de Figueiró dos Vinhos.*

*O Senhor José Guerreiro Santos Silva Machado destacou-se pela empatia que facilmente cultivou ao longo da sua vida com todos aqueles que com ele tiveram o privilégio de contactar, assumindo durante largos anos a enorme responsabilidade de administrar a Empresa Sonuma sediada em Figueiró dos Vinhos e que empregou dezenas de trabalhadores, tendo contribuído de forma consistente para o desenvolvimento económico e social deste Território, tendo esta Entidade marcado de forma indelével várias gerações de Figueiroenses.*

*O Senhor José Guerreiro Santos Silva Machado foi ainda candidato a Presidente da Câmara Municipal no ano de 1993, tendo*

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

*assumido as funções de Vereador no Mandato que decorreu entre 1993 e 1997.*

*Este Ilustre e prestigiado Figueiroenses assumiu ainda enorme relevância do ponto de vista cívico, tendo por sua via sido prestado reconhecimento público por parte da Autarquia ao próprio e sua Família, aquando da recente reabilitação do Espaço Sonuma.*

*Finalmente o Senhor José Guerreiro Santos Silva Machado destacou-se ainda como desportista embaixador do Concelho de Figueiró dos Vinhos, ao integrar a equipa olímpica de Portugal que participou na modalidade do tiro aos pratos em competição Olímpica, para além de ter servido a Comunidade local, no associativismo Concelhio”.*

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal Jorge Abreu,** informou o Executivo acerca da atividade desenvolvida pelo Julgado de Paz que foi inaugurado em Figueiró dos Vinhos em 20 de setembro de 2023, tendo desta forma completado já um ano de funcionamento. \_\_\_\_\_

A este propósito o Sr. Presidente referiu que durante este horizonte temporal terem dado entrada 23 (vinte e três) processos, tendo sido arquivados 16 (dezasseis), permanecendo 7 (sete) processos ativos ou em resolução. \_\_\_\_\_

Relativamente aos processos arquivados, o Sr. Presidente explicitou que 5 (cinco) foram objeto de julgamento, 4 (quatro) de mediação, 3 (três) considerados incompetência territorial, 2 (sois) catalogados como de inutilidade superveniente, e 1 (um) por incompetência em razão da matéria suscitada, tendo ainda um processo no contexto da mediação extra competência conhecido ausência da parte demandada nas sessões de mediação. \_\_\_\_\_

No que respeita aos processos ativos, dois encontram-se na fase de citação, 2 (dois) na fase de contestação, 2 (dois) na fase de mediação e um em Julgamento. \_\_\_\_\_

Em face do exposto, o Sr. Presidente destacou a relevância deste importante serviço da área da Justiça pela atividade prosseguida em prol da celeridade processual, congratulando-se pela dinâmica, interesse e procura que o mesmo tem suscitado na Comunidade local e regional. \_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

**2. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/09/2024:**

Dispensando-se a leitura da ata, dado que o respetivo texto foi previamente enviado aos Senhores Vereadores, a ata n.º 18/2024 de 25/09/2024, foi aprovada por unanimidade e considerada conforme com a Minuta previamente elaborada no final da dita reunião. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)

**3. BALANCETE, PAGAMENTOS E DESPACHOS EXARADOS ENTRE DATAS**

**OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS**

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, e o dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, respeitantes a despesas orçamentais na importância global de 356.628,57€ (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete centimos). Informa-se ainda das Ordens de Pagamento de Operações Orçamentais emitidas no mesmo período, registadas sob os números 3319/2024 (três mil trezentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro) a 3430/2024 (três mil quatrocentos e trinta barra dois mil e vinte e quatro), respeitantes a despesas Orçamentais, na importância de 430.036,21€ (quatrocentos e trinta mil trinta e seis euros e vinte e um centimos). \_\_\_\_\_

**OPERAÇÕES TESOURARIA**

O Sr. Presidente informou a Câmara Municipal de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período compreendido entre o dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro e o dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, respeitantes a despesas de operações de tesouraria na importância global de 2.177,34€ (dois mil cento e setenta e sete euros e trinta e quatro centimos). Informou ainda das Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria emitidas no mesmo período, registadas sob o número 96/2024 (noventa e seis barra dois mil e vinte e quatro) a 97/2024 (noventa e sete barra dois mil e vinte e quatro), respeitante a despesas de operações de tesouraria, na importância de 167,81€ (cento e sessenta e sete euros e oitenta e um centimos). \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente, deu conhecimento dos saldos constantes do resumo diário de tesouraria relativos ao dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, conforme mapa anexo, os quais representam, em operações orçamentais 425.558,01€ (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e um centimo) e em operações não orçamentais (tesouraria) 23.628,07€ (vinte e três mil seiscentos e vinte e oito euros e sete centimos). \_\_\_\_\_

**OUTROS**

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos seguintes documentos: \_\_\_\_\_

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal referente aos autos de medição ou faturas de empreitadas ou fornecimentos de serviços no período entre 20/09/2024 a 03/10/2024. \_\_\_\_\_

Relação dos despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal referente a processos de aquisição

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

de serviços e fornecimento de bens e empreitadas no período entre 20/09/2024 a 02/10/2024. \_\_\_\_\_

**O Sr. Vereador do MFI Dr. Carlos Lopes**, tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

**Os Srs. Vereadores do PSD Eng.º Filipe Silva e Dr. Arlindo Dinis**, tomaram conhecimento dos pagamentos efetuados no pressuposto de que foram feitos à luz da legislação vigente e obedecendo a critérios de rigor e boa gestão. \_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)

#### **4. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DE ATOS DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:**

**4.1.1 DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JORGE ABREU, DATADOS DE 24 DE SETEMBRO E 02 DE OUTUBRO DE 2024:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar os Despachos do Sr. Presidente Jorge Abreu, datados de 24 de setembro e 02 de outubro de 2024, relativo à cedência de transporte à Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, correspondendo o apoio no valor total de 489,26€ (quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos).

**4.2 AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC 029/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P. E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS - ACORDO COMPLEMENTAR AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Acordo Complementar ao Auto de Transferência n.º ARSC 029/2023, o qual fica por fotocópia arquivado aos documentos anexos à presente ata.

**4.3 EMPREITADA “REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES NA RUA MAJOR NEUTEL DE ABREU N.º 145 - FRAÇÃO E, F, G E H” – SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO EMITIDO PELO SR. PRESIDENTE JORGE ABREU DATADO DE 26/09/2024 - INFORMAÇÃO INTERNA N.º 3306/2024:** A Câmara Municipal face à Informação Interna n.º 3306/2024, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho emitido pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, datado de 26/09/2024, autorizando a substituição da prestação da caução, na retenção de 10% a efetuar em cada pagamento, em substituição da caução de 5% a prestar na adjudicação acrescida da retenção de 5% a efetuar em cada pagamento.

##### **Informação Interna n.º 3306/2024:**

“Decorridas as diversas fases pré-contratuais no âmbito do procedimento de Concurso Público referente ao procedimento de empreitada “Reabilitação de habitações na Rua Major Neutel de Abreu n.º 145 – Fração E, F, G e H”, vem a empresa adjudicatária Conjuntura Intensa, Lda, através de comunicação em anexo, solicitar a alteração do modo de prestação da caução apresentando como alternativa ao previsto nas peças do procedimento, a retenção de 10% a efetuar em cada pagamento, em substituição da caução de 5% a prestar na adjudicação acrescida da retenção de 5% a efetuar em cada pagamento.

Visto tratar-se de empresa que já executou diversos contratos para com o Município em anteriores

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

procedimentos, nos quais se verificou que cumpriu com todas as obrigações legais e contratuais que lhe foram exigidas, considera-se que se poderá aceder ao pedido, uma vez que ficam da mesma forma asseguradas as garantias decorrentes das obrigações do empreiteiro em termos de execução de obra, dado que a prestação da caução não fica afastada do procedimento, pelo que se propõe que se autorize a substituição da prestação da caução pelos termos solicitados. \_\_\_\_\_

O presente procedimento obteve aprovação pela Câmara Municipal (órgão competente) em reunião ordinária de 25 de junho de 2024, tendo o respetivo concurso público sido publicado através de anúncio de procedimento n.º 15183 na 2.ª série do Diário da República n.º 140 de 22 de julho de 2024. \_\_\_\_\_

Atendendo a que o prazo para apresentação da caução termina em 27.09.2024 e que a próxima Reunião Ordinária de Câmara se realiza no dia 09 de outubro de 2024, poderá V.ª Ex.ª, de forma a dar resposta ao requerimento apresentado dentro dos prazos indicados, autorizar a pretensão, remetendo tal ato a ratificação do órgão executivo, observados os termos do n.º 3 do art. 35.º do anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro”.

**4.4 CONSELHO GERAL DE EDUCAÇÃO – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 90/224:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 90/2024, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, designando como representantes do Município de Figueiró dos Vinhos, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, a Sra. Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da Educação, Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes; o Técnico Superior de Ação Social, Cláudio Pedro Oliveira Lopes; A Técnica Superior do Setor de Educação, Regina Maria do Carmo Simões Firmino. \_\_\_\_\_

Mais deliberou designar como suplentes, o Técnico Superior do Setor de Educação, Jorge António Matos Machado e o Técnico Superior da Secção de Desporto, Juventude e Associativismo, Fernando Manuel Pais Napoleão. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 90/2024:** \_\_\_\_\_

Considerando o plasmado no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no âmbito da constituição do Conselho Geral de Educação, que relativamente à Autarquia refere no n.º 4 do referido artigo que **“Os representantes do município são designados pela câmara municipal**, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia”; \_\_\_\_\_

Considerando o novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Figueiró dos Vinhos publicado através de Aviso n.º 18804/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 27/08/2024, e o

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

despacho n.º 48/2024, que determina as afetações/reafetações dos trabalhadores do Município; \_\_\_\_\_

**PROPONHO que a Câmara Municipal delibere**, designar como representantes do Município de Figueiró dos Vinhos, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, os seguintes elementos:

- A Sra. Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da Educação, **Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes**; \_\_\_\_\_
- O Técnico Superior do Setor de Ação Social, **Cláudio Pedro Oliveira Lopes**; \_\_\_\_\_
- A Técnica Superior do Setor de Educação, **Regina Maria do Carmo Simões Firmino**. \_\_\_\_\_

Considerando, ainda, a pertinência da representatividade do Município e a importância de garantir essa mesma representatividade, proponho que seja deliberado designar dois elementos suplentes, propondo-se, para o efeito, o Técnico Superior do Setor de Educação, **Jorge António Matos Machado** e o Técnico Superior da Secção de Desporto, Juventude e Associativismo, **Fernando Manuel Pais Napoleão**. \_\_\_\_\_

**4.5 ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – NADADOR SALVADOR - PISCINA MUNICIPAL – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 91/2024:**

Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 91/2024, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade proceder em conformidade com a mesma, aprovando a Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, ao abrigo do disposto alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL. \_\_\_\_\_

A Minuta do Acordo de Cooperação fica por fotocópia arquivada aos documentos anexos à presente ata. \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 91/2024:** \_\_\_\_\_

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

O Município de Figueiró dos Vinhos, nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual, tem por atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do Desporto (alínea f)) e Saúde (alínea g)); \_\_\_\_\_

A Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, é uma associação de utilidade pública desde 1986,



**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

cuja finalidade estatutária dirige-se a atividades desenvolvidas em prol da comunidade local e da prossecução de interesses públicos locais considerados relevantes são suficientemente importantes para merecer a atenção da edilidade e a deliberação da concessão de apoios pela sua parte; \_\_\_\_\_

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevêm no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação da defesa dos direitos do cidadão; \_\_\_\_\_

Em termos gerais e abstratos, a atribuição de apoios à Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos por parte da Câmara Municipal pode assumir a natureza de apoio à própria instituição, visando o seu funcionamento, operacionalidade e/ou existência e, ainda, apoios às ações e às atividades nas áreas social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, incluindo ações que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças desenvolvidas pela própria instituição junto da população em geral, por si própria ou em colaboração com diversas instituições concelhias e distritais; \_\_\_\_\_

A secção de natação contabiliza um total de 133 atletas, com uma faixa etária bastante alargado entre os 3 e os 85 anos, divididos por várias turmas e por vários horários, devendo assim ser assegurada a contratação de técnicos nas áreas de natação e a contratação de nadadores salvadores para a segurança de todos os atletas; \_\_\_\_\_

A Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões, e revoga o Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho, refere a obrigatoriedade de dispor de dispositivos de segurança certificados pelo ISN nas piscinas de uso público, para efeitos da assistência a banhistas. \_\_\_\_\_

A contratação de recursos humanos implica um grande esforço financeiro para a Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, pelo que o apoio do Município torna-se necessário, urgente e oportuno. \_

**Nestes termos,** \_\_\_\_\_

**PROPONHO** \_\_\_\_\_

Que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos delibere aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Figueiró dos Vinhos e a Associação Desportiva de Figueiró dos Vinhos, anexa a esta proposta, ao abrigo do disposto alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua versão mais atual,

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do artigo 33.º do RJAL”.

**4.6 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, ATÉ AO VALOR DE 1.505.500,00 EUROS PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS INVESTIMENTOS - MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a seguinte

Minuta de Contrato de Empréstimo de Médio e Longo Prazo, até ao valor de 1.505.500,00 euros (um milhão quinhentos e cinco mil e quinhentos euros).

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, C.R.L.**, com sede na Praça da República, n.º35, na vila, sede de freguesia e concelho de Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o numero único de matricula e de pessoa colectiva 501292748 e com o capital social de realizado de € 14.143.240,00 (variável), representada pela Presidente do Conselho de Administração, **MAGDA CRISTINA BATISTA ANTUNES**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Oleiros, titular do cartão de cidadão n.º11785198 1 ZV5, válido até 16/05/2031, emitido pela República Portuguesa, e pela Vogal do Conselho de Administração, **ANA REGINA ALVES LOPES**, divorciada, natural da Holanda, titular do cartão de cidadão n.º09680811 0 ZY5, válido até 16/01/2028, emitido pela República Portuguesa, ambas com domicílio profissional no local da sede da sua representada, na qualidade de suas administradoras, com poderes para o acto, conforme certidão comercial permanente com código de acesso 3131-0645-2706, válida até 21/09/2025, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**. -----

E o **MUTUÁRIO**: -----

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**, autarquia local, NIPC 506546381, com sede na Praça do Município, s/n.º, em Figueiró dos Vinhos, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU** – que outorga nessa qualidade e em nome do **MUNICÍPIO** doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

**1.** O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela **MUTUANTE** ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais (**Diversos Investimentos – Ref.ª 01EMLP24**) que se identificam com os respectivos valores como segue: -----

**a) Via de Ligação Bairro Industrial Almofala EM 525 – Espaço Actividade Económica**, orçada no valor de € 700.000,00 (setecentos mil euros), relativamente à qual corresponde a afectação de capital do empréstimo no montante de € **700.000,00 (setecentos mil euros)**; -----

**b) Beneficiação da EM 525: Ligação Aguda – Almofala**, orçada no valor de € 190.000,00 (cento e noventa mil euros), relativamente à qual corresponde a afectação de capital do empréstimo no montante de € **190.000,00 (cento e noventa mil euros)**; -----

**c) Pavimentação ligação Moninhos Fundeiros ao CM 1131**, orçada no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), relativamente à qual corresponde a afectação de capital do empréstimo no montante de € **50.000,00 (cinquenta mil euros)**; -----

**d) Beneficiação CM 1135-1: Ligação N236-1 – Parque Logístico Municipal**, orçada no valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros), relativamente à qual corresponde a afectação de capital do empréstimo no montante de € **300.000,00 (trezentos mil euros)**; -----

**e) Beneficiação da CM 1140, Carapinhal**, orçada no valor de € 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros), relativamente à qual corresponde a afectação de capital do empréstimo no montante de € **265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos euros)**. -----

**2.** O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, sob proposta e decisão aprovada pela respectiva Câmara Municipal em onze de Setembro de dois mil e vinte e quatro – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos 1 e 2** deste Contrato). -----

**3.** Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo legal, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável ou da declaração da sua dispensa, pelo Tribunal de Contas, e da respectiva comunicação à MUTUANTE. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

**1.** Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo de montante até **UM MILHÃO E QUINHENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS EUROS [€ 1.505.500,00]**. -----

**2.** O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.»,.

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

mediante solicitação escrita dele ou da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, necessariamente durante o **período de utilização de 24 meses** a contar da data da comunicação do visto prévio favorável pelo Tribunal de Contas, que o MUTUÁRIO terá de comunicar e comprovar à MUTUANTE, nos dez dias subsequentes à obtenção desse visto, a qual será considerada como "Data da perfeição do contrato", para efeitos deste contrato e da contagem dos seus prazos. -----

**3.** O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral do/s investimento/s e obra/s projectado/s e com o/s respectivo/s valor/es indicado/s no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que seja/m reduzido/s o/s valor/es desse/s investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se vier a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

**4.** O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O. como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo e Reembolso de capital)** -----

**1.** O empréstimo é concedido pelo prazo de cento e quarenta e quatro meses, a contar da "Data da perfeição do contrato". -----

**2.** O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações iguais de capital, com periodicidade trimestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização, em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo 3** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

**3.** O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA QUARTA (Juros)** -----

**1.** As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos e quarenta pontos percentuais (0,340 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

**2.** Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de três vírgula quinhentos e noventa e oito por cento (3,598%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é três vírgula seiscentos e noventa e oito por cento (3,698%). -----

**3.** Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade trimestral, a primeira com vencimento um (3) meses a contar da "Data da perfeição do contrato", inclusive durante o período de carência de capital, e depois acrescendo às prestações de capital, como previsto no número dois da Cláusula Terceira. -----

**4.** Em caso de mora no pagamento do capital em dívida, serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

**5.** Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e actualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**6.** A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. Todavia, se houver alterações da taxa de juro aplicável que importem aumentos de encargos para o MUTUÁRIO, a MUTUANTE fará a respectiva informação, nomeadamente através do extracto da conta bancária (Conta D.O.). -----

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

**CLÁUSULA QUINTA** (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 3330 4009 5044 7917 3**, na MUTUANTE. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extractos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionados com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Fica autorizada e aceite, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão de créditos, total ou parcial, que a MUTUANTE pretenda fazer e nas condições que entenda, desde que não resultem

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

acréscimos de encargos para o MUTUÁRIO. -----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do Eurosistema, independentemente da sua origem e justificação. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO. -----

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na citada Lei nº 73/2013, e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do serviço de dívida deste empréstimo, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua Conta D.O. indicada na Cláusula Quinta, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. ----

**CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Protecção de Dados)** -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela Mutuante e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL). -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao



**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

**3.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso. -----

**4.** Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus/suas representantes, bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----**

1. Gestão e execução do contrato; -----

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

**b) Consentimento: -----**

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

**c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria**

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

**da mesma:** -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:** -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
  2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----
  3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
  4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
- 8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----
- 9.** O MUTUÁRIO e os seus/suas representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

agências do Crédito Agrícola. -----

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou os representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt). -----

**11.** O MUTUÁRIO e os seus/suas representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt). -----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

**12.** Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

**CLÁUSULA NONA** (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

**1.** O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa. -----

**2.** Para solucionar as questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----

**3.** A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gplcliente@creditoagricola.pt](mailto:gplcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

**4.** A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pelo MUTUÁRIO no prazo máximo de quinze

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

(15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. --

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a contar da data da recepção da reclamação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA (Comunicações)** -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, C.R.L.: ---

Endereço Sede: Praça da República, n.º35, Sertã, 6100-758 SERTÃ. -----

Endereço Agência: Rua Major Neutel de Abreu, s/n.º, Figueiró dos Vinhos, 3260-427 FIGUEIRÓ DOS VINHOS. -----

Email: zpinhal@creditoagricola.pt. -----

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: -----

Endereço: Praça do Município, s/n.º, Figueiró dos Vinhos, 3260-408 FIGUEIRÓ DOS VINHOS. -----

Email: secretaria@cm-figueirodosvinhos.pt. -----

Figueiró dos Vinhos, 2 de Outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

• Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Figueiró dos Vinhos:

[Jorge Manuel Fernandes de Abreu]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários:

[Magda Cristina Batista Antunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração]

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

[Ana Regina Alves Lopes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração]

**OBRIGATÓRIO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO”**

**4.7 EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL – SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA” - LEVANTAMENTO DO AUTO DE SUSPENSÃO:**

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Levantamento do Auto de Suspensão da empreitada referenciada em epígrafe. \_\_\_\_\_

**4.8 EMPREITADA: “REABILITAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS”**

**4.8.1 AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Auto de Receção Definitiva da Empreitada referenciada em epígrafe. \_\_\_\_\_

**4.8.2 LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Liberação de Caução da Empreitada referenciada em epígrafe, no montante de 197.939,12 euros (cento e noventa e sete mil novecentos e trinta e nove euros e doze cêntimos). \_\_\_\_\_

**Proposta de Deliberação n.º 92/2024:** \_\_\_\_\_

**“Considerando que:** \_\_\_\_\_

Nos termos do nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos pode ser liberado o valor total das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, no final do quinto ano após a data de receção provisória. \_\_\_\_\_

Tendo decorrido o prazo de 5 anos desde o auto de receção provisória de 22.03.2019, foi assinado o Auto de Receção Definitiva, por não terem sido detetadas anomalias pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que pode ser liberado o valor total das cauções. \_\_\_\_\_

**Nestes termos,** \_\_\_\_\_

**PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere pela liberação total da caução no montante de 197.939,12 €”.

- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)

**5. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**5.1 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS – EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE - CUSTOS COM O VALOR DOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024 – INFORMAÇÃO INTERNA N.º 3386/2024:** A

Câmara Municipal face à seguinte Informação Interna n.º 3386/2024, emitida pelo Setor Financeiro, deliberou por unanimidade aprovar a transferência relativa ao pagamento de 50% dos custos com os vencimentos do mês de agosto de 2024, no montante total de 5.196,66 euros (cinco mil cento e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos).

**Informação Interna n.º 3386/2024:**

“Relativamente ao assunto em epígrafe, foi-nos enviado pela Entidade acima referenciada o pedido de pagamento da parte da responsabilidade financeira da Câmara, referente à contratação e manutenção dos elementos que integram a Equipa de Intervenção Permanente no valor de 5.196,66 Euros, referente a 50% dos custos do valor dos vencimentos do mês de agosto de 2024, de acordo com o protocolo existente, devidamente aprovado na reunião da Câmara de 11-02-2009.

A presente despesa está inscrita nas GOP'S para o ano de 2024 no código 07 001 2022/5018 – transferências, com o número sequencial de compromisso 34810.

Assim, e uma vez que o referido protocolo já foi devidamente aprovado em reunião da Câmara, remete-se à consideração do Sr. Presidente, ou o seu legal substituto, a fim de remessa à Reunião de Câmara para que seja aprovada a transferência para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueiró dos Vinhos”.

**5.2 GRUPO CORAL S. JOÃO BATISTA – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA CONCERTO INTERCÂMBIO COM O CORO MASCULINO DE AVEIRO “GRADUALE”:** Presente um E-mail do

Grupo Coral S. João Batista, informando que vai organizar, no dia 26 de outubro 2024 pelas 18:00h, um Concerto que irá promover um Intercâmbio, entre o Grupo Coral e o Coro Masculino de Aveiro "Graduale", a realizar no Convento do Carmo, contribuindo assim para a dinamização da atividade cultural na vila de Figueiró dos Vinhos.

Nesse sentido, solicitam a atribuição de um apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes ao concerto, no que concerne ao transporte, alojamento e jantar, no valor de 2.300,00 euros (dois mil e trezentos euros).

A Câmara Municipal à semelhança de casos análogos, deliberou por unanimidade participar em 50%

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

sobre o valor solicitado, fazendo assim, face às despesas inerentes ao evento, perfazendo o valor total de 1.150,00 euros (mil cento e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

**5.3 ASSOCIAÇÃO RANCHO FOLCLÓRICO FLORES DE ALEGRIA DE ALMOFALA – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA REPARAÇÃO DO TELHADO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO:** Presente um

pedido para comparticipação das despesas na reparação do telhado da Sede da Associação, cujo o orçamento apresentado perfaz o valor total de 5.750,00 euros. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal à semelhança de casos análogos, deliberou por unanimidade comparticipar em 50% sobre o valor apresentado em orçamento, perfazendo o montante de 2.875,00 euros (dois mil oitocentos e setenta e cinco euros). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**

**O Sr. Vereador do PSD Eng.º Filipe Silva**, entregou para constar, uma declaração de inexistência de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção. \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)

**6. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

\_\_\_\_\_

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)****ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E não havendo mais assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a mesma, eram onze horas e zero minutos. \_\_\_\_\_

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim Vítor Alexandre Pimentel Duarte, na qualidade de Secretário que a redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

\_\_\_\_\_

---

---

**- ATA DA REUNIÃO DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 (N.º 19/2024)**